



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 131

LEI N.º 1.650/00
DE 27 DE OUTUBRO DE 2.000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PILAR DO SUL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **Clube da Terceira Idade de Pilar do Sul**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 02.948.285/0001-12, com sede à Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, n.º 165, Centro, nesta cidade, a concessão de direito real de uso sobre o terreno com área de 1.127,92 metros quadrados, pertencente ao Sistema de Lazer 1 do Loteamento Jardim Sol Nascente, neste Município de Pilar do Sul, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no ponto situado no alinhamento da Rua João Tavares Filho, divisa com o lote 1, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol Nascente; deste ponto segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua João Tavares Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 39,61 metros, confrontando com o Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (gleba 1); deflete à direita e segue na distância de 38,05 metros, confrontando com a Sociedade Beneficente Bom Jesus; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,07 metros, confrontando com a Sociedade Beneficente Bom Jesus; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,43 metros, confrontando com o lote 3, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol Nascente; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, confrontando em 12,00 metros com o lote 1 e em 12,00 metros com o lote 2, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol Nascente; deflete à direita e segue em reta 28,00 metros, confrontando com o lote 1, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol Nascente, até o ponto inicial onde teve início o presente memorial”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e destina-se à construção da sede do Clube da Terceira Idade de Pilar do Sul no referido terreno, com carência de 03 (três) anos para a construção da mesma.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

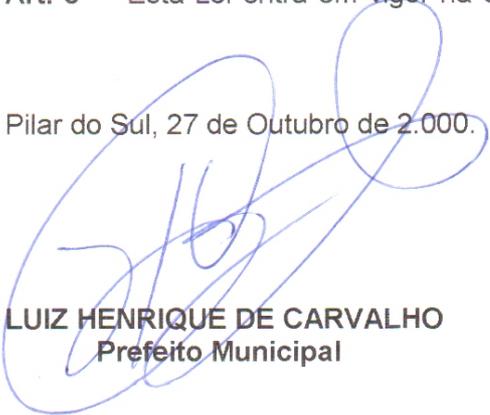
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

132

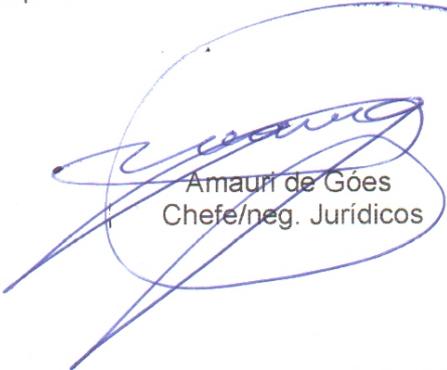
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

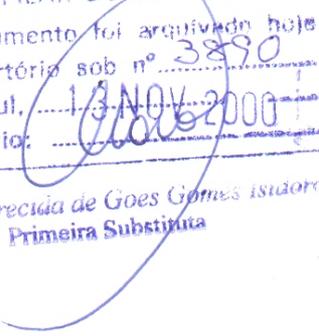
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Outubro de 2.000.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe/neg. Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3890
Pilar do Sul, 13 NOV 2000
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes
Primeira Substituta



RECORRENTE

Nome	Edifício	Valor	Porcentagem
...

PROJETO ARQUITETÔNICO

Assunto: REANEXAÇÃO DO GLEBA 1 e 2 DADOS ALTERNATIVOS
 Usos: REANEXAÇÃO DO GLEBA 1 e 2 DADOS ALTERNATIVOS
 Proprietário: REANEXAÇÃO DO GLEBA 1 e 2 DADOS ALTERNATIVOS



Área (m²)

GLEBA 1	638,09
GLEBA 2	1.127,57
TOTAL	1.765,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 134

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique de Carvalho**, brasileiro, casado, Eng.º, portador do RG. n.º 12.302.752, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906 – Bairro Guaçuza – P. do Sul/SP., doravante denominada “**CONCEDENTE**”; e de outro lado o **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PILAR DO SUL**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede nesta cidade à Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, n.º 165, Centro, neste ato representada pela Presidenta Sra. **Elza Nogueira Ribeiro**, brasileira, casada, portadora do R.G. n.º 6.073.007 e inscrita no CPF sob n.º 307.487.298-52, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Major Euzébio Moraes Cunha, 394 - Centro, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, têm entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.650/00, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso sobre o terreno com área de 1.127,92 metros quadrados, pertencente ao Sistema de Lazer 1 do Loteamento Jardim Sol Nascente, neste Município de Pilar do Sul, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no ponto situado no alinhamento da Rua João Tavares Filho, divisa com o lote 1, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol nascente; deste ponto segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua João Tavares Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 39,61 metros, confrontando com o Sistema de Lazer da prefeitura municipal de Pilar do Sul (gleba 1); deflete à direita e segue na distância de 38,05 metros, confrontando com a Sociedade Beneficente Bom Jesus; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,43 metros, confrontando com o lote 3, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol nascente; deflete à direita e segue em reta na distância de 24 metros, confrontando em 12 metros com o lote 1 e em 12,00 metros com o lote 2, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol Nascente; deflete à direita e segue em reta 28,00 metros, confrontando com o lote 1, da quadra A, do Loteamento Jardim Sol Nascente, até o ponto inicial onde teve início o presente memorial”.

Elza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 135

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da associação, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha a ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.650/00, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª – A concessionária se obriga a construir no local sua sede social constante do memorial e cronograma de obras que fazem parte integrante da Lei, sob pena de retrocessão do imóvel.

Cláusula 5ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 6ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 27 de Outubro de 2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Luiz Henrique de Carvalho
Concedente

Elza Nogueira Ribeiro

CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PILAR DO SUL
Elza Nogueira Ribeiro
Concessionária

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
